

I. PROCESSO N° 00042833/2024

II. ORIGEM: UDESC/CEART/MU - Departamento de MÚSICA

III. INTERESSADO: Thais Lopes Nicolau

IV. ASSUNTO: Licença para tratamento de interesses particulares

V. HISTÓRICO:

- Em 01/10/2024, o processo é autuado no SGPE.
- Em 16/10/2024, o processo é recusado pelo RH e solicita-se a anexação de documentos.
- Em 21/10/2024, o processo é encaminhado à Coordenação de RH com a ata de aprovação da solicitação, pelo Departamento de Música, em 03/10/2024.
- Em 22/10/2024 o processo é encaminhado ao Gabinete da reitoria. Na mesma data, o pedido é enviado à PROEN e para a COMODO para análise.
- Em 24/10/2024 a COMODO emite Despacho com análise da solicitação, negando o pedido de licença.
- Em 13/11/2024 a solicitante envia pedido de reconsideração à PROEN/COMODO.
- Em 14/11/2024 a COMODO emite novo despacho com negativa ao pedido.
- Em 19/11/2024 a solicitante envia pedido de reconsideração ao Reitor.
- Em 19/11/2024 o Reitor emite parecer negando o pedido da solicitante.
- Em 25/11/2024 a solicitante emite pedido de reconsideração à Câmara de Ensino de Graduação.
- Em 25/11/2024 a solicitação é encaminhada à PROEN para providências.
- Em 25/11/2024 a solicitação é enviada à PROJUR para análise de admissibilidade.

- Em 26/11/2024 a PROJUR emite parecer favorável à admissibilidade do processo pela Câmara de Ensino de Graduação.
- Em 26/11/2024, a PROEN o processo é enviado à Coordenadoria de Recursos Humanos, para instrução.
- Em 26/11/2024 a CRH emite Despacho com a situação funcional da solicitante e encaminha o processo às Câmaras Superiores.
- Em 28/11/2024 sou designada relatora.

VI. ANALISE:

O processo trata de solicitação de licença para tratamento de interesses particulares, feito pela Profa. Thais Lopes Nicolau, a qual solicita 3 anos de afastamento para acompanhamento de cônjuge ao exterior a partir de 02 de janeiro de 2025. A profa. justifica que o afastamento se faz necessário pelo fato de que seu marido irá trabalhar temporariamente em outro país, tendo que ficar longe das filhas de 1 e 5 anos durante longos períodos.

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Catarina (lei nº 6.745/1985), em seu artigo 77, a concessão de licença para tratamento de interesses particulares pode ser concedida à servidores públicos pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo haver uma renovação por igual período.

Contudo, a Resolução 015/2016 CONSEPE, a qual normatiza atualmente a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC, em seu artigo 3º, inciso I, prevê a substituição por professor substituto em casos de aposentadoria, exoneração, morte, licença saúde, licença maternidade e licença remunerada, não sendo prevista essa contratação para casos de licença para tratamento de assuntos particulares.

Essa resolução visa atender à solicitação do Tribunal de Contas de Santa Catarina a qual entende que a liberação de servidor efetivo para o usufruto de licença para interesses particulares é de discricionariedade do gestor, não sendo motivo que justifique a contratação de professor substituto por necessidade temporária e de excepcional interesse público (Prejulgados TCE/SC ns. 2016/2009 e 2046/2010). O mesmo documento determinou que a UDESC deveria alterar a então Resolução 024/09 – CONSEPE, que regulamentava a contratação de professores efetivos no período da solicitação, de forma a que se ajustasse à decisão do citado Tribunal de Contas.

Constam anexados ao processo documentos que comprovam que a Profa. Thais não está exercendo atividade docente no semestre 2024/2, uma vez que está alocando 40 horas semanais em cargo administrativo na Coordenadoria de Cultura (CCULT) da Pró reitoria de extensão, cultura e comunidade (PROEX). A mesma alega que não haveria necessidade de contratação de professor substituto, uma vez que não está cumprindo carga horária de ensino.

A partir do momento em que a Profa. Thaís for exonerada do cargo que ora ocupa, no entanto, deverá retornar para suas atividades de ensino ministrando o mínimo de 12 horas/aula semanais, em consonância com a Resolução 029/2009 CONSUNI. Nesse ínterim, o(a) professor(a) substituto(a) que ministra as aulas da profa. Thaís, atualmente, e que foi contratado(a) para substituí-la durante o período em que estiver exercendo cargo administrativo, não poderá permanecer com sua carga horária, não havendo justificativa legal para isso, conforme a citada Resolução 016/2016 CONSEPE.

Sendo assim, para que a licença pudesse ser concedida, seria necessário que os professores efetivos do departamento assumissem a carga horária docente da requerente, além de suas demais funções de pesquisa, extensão e administrativas necessárias para o fechamento do Plano de trabalho Individual em 40 horas.

A Profa. Thaís ainda solicita que seu caso seja tratado como de excepcionalidade, porém, cabe à Instituição e aos servidores públicos, atenderem aos princípios legais que regem a administração pública, não havendo fundamentação legal que justifique o tratamento do caso em questão, como de exceção às normas vigentes.

VII. PARECER:

Diante do apresentado na análise desse processo, sou de parecer contrário à solicitação de recurso da decisão de indeferimento da licença não remunerada para tratamento de interesses particulares feita pela Profa. Thais Lopes Nicolau, do Departamento de Música, CEART/UDSC.

Lages, 02/12/2024.

Profa. Josiane Teresinha Cardoso
Relatora
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K6NV3R8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE TERESINHA CARDOSO em 02/12/2024 às 13:47:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:47 e válido até 30/03/2118 - 12:38:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDI4MzNfNDI4ODBfMjAyNF82SzZOVjNSOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00042833/2024** e o código **6K6NV3R8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 04-12-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Josiane Teresinha Cardoso, constante às folhas 043 a 045 dos autos.

Profª Drª Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I04JF53V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULICE DIAS (CPF: 634.XXX.409-XX) em 04/12/2024 às 18:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:35:26 e válido até 14/09/2120 - 15:35:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDI4MzNfNDI4ODBfMjAyNF9JMDRKRjUzVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00042833/2024** e o código **I04JF53V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.